5 — O Conselho de Gerência reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

6 — Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do presidente, tendo em conta os assuntos a apreciar, outras pessoas cuja presença seja considerada necessária.

Artigo 9.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é composto:

a) pelo Reitor, ou por quem ele designar, que preside;
b) pelo Director Executivo do SPUL e pelo Director Executivo Adjunto do SPUL por ele indicado;
c) pelos Secretários-Coordenadores de cada uma das diversas unidades da Universidade de Lisboa e pelo Administrador dos SASUL;.

2 — O exercício das funções de membro do Conselho Consultivo não é remunerado.

3 — Compete ao Conselho Consultivo:

a) Promover a ligação do SPUL com as diversas unidades da Universidade de Lisboa;
b) Promover a permuta de informação entre os destinatários do SPUL, de forma a melhorar as condições de prestação dos serviços;
c) Pronunciar-se sobre as linhas gerais da actividade do SPUL;
d) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de padrões e níveis de qualidade do serviço prestado pelo SPUL;
e) Dar parecer sobre o plano anual e o relatório de actividades e sobre qualquer assunto relacionado com a sua competência que lhe seja submetido pelo Conselho de Gerência.

4 — O Conselho Consultivo reúne:

a) Ordinariamente pelo menos duas vezes por ano;
b) Extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.

5 — Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do presidente, tendo em conta os assuntos a apreciar, outras pessoas cuja presença seja considerada necessária.

Artigo 10.º

Secretários-Coordenadores e Administrador dos SASUL

1 — Por despacho reitoral, com vista à articulação com as diversas unidades da Universidade de Lisboa, os Secretários-Coordenadores e o Administrador dos SASUL poderão exercer funções de Coordenação no SPUL.

2 — A atribuição dessa coordenação é feita por proposta do Director Executivo, com a anuência prévia dos Directores das respectivas Unidades.

Artigo 11.º

Pessoal

1 — O pessoal das carreiras gerais necessário à execução das atribuições e competências das áreas do SPUL integra um único mapa de pessoal.

2 — A afectação do pessoal necessário ao funcionamento do SPUL é determinada por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho de Gerência.

Artigo 12.º

Avaliação e fiscalização

1 — O SPUL promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade

2 — A gestão patrimonial e financeira do SPUL é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos.

3 — Cabe ao Conselho Universitário a apreciação das actividades do SPUL, nomeadamente o plano e relatório de actividades.

TÍTULO III

Disposições transitórias

Artigo 13.º

Implementação dos serviços partilhados

Os serviços a prestar pelo SPUL são desenvolvidos de forma gradual, competindo ao SPUL, com vista à instalação, experimentação e disseminação do modelo de serviços partilhados:

a) Configurar os modelos operacionais a adoptar nos domínios correspondentes ao seu objecto;
b) Definir um programa de implementação geral dos modelos operacionais;
c) Implementar, gradual e controladamente, os modelos operacionais, disponibilizando aos destinatários os meios necessários ao funcionamento dos serviços partilhados, nomeadamente através da utilização de aplicações informáticas e da prestação de serviços no âmbito das suas atribuições;
d) Criar e mobilizar as estruturas definitivas que assegurem a prestação de serviços partilhados.

Artigo 14.º

Processo de transição

1 — O Reitor, sob proposta do Conselho de Gerência, aprova um plano de integração dos trabalhadores nos seus novos locais e postos de trabalho, o qual incluirá a definição de funções, a formação no posto de trabalho, quando necessária, a redefinição de objectivos, indicadores de integração, propostas de melhoria, sistema de monitorização e outras orientações que se revelem necessárias.

2 — A transição para o SPUL das atribuições e competências dos serviços das diversas unidades da Universidade de Lisboa implica a extinção ou reestruturação desses serviços, bem como dos respectivos cargos dirigentes.

3 — Os trabalhadores das diversas unidades da Universidade de Lisboa, constantes de lista anexa ao despacho que opere a transição, passam a exercer funções no âmbito do SPUL na dependência hierárquica e funcional dos respectivos dirigentes, ainda que possam continuar a exercer funções nas instalações de uma unidade orgânica ou outra unidade.

4 — Não podem subsistir nem ser criados nas diversas unidades da Universidade de Lisboa, serviços ou estruturas a que sejam atribuídas competências ou que executem actividades cometidas ao SPUL.

5 de Dezembro de 2011. — A Directora Executiva Adjunta do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, *Sandra Clara Calheiros Mendes Marques*.

205427773

Faculdade de Direito

Despacho n.º 16716/2011

Nos termos do artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicados em 19 de Março de 2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, delego na Secretária Coordenadora da Faculdade, Lic. Ana Paula Costa Carreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — *a*) Autorizar a passagem de certidões de matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento de disciplinas feitas e respectivas classificações, bem como passar declarações de tais actos, nos casos em que isso for legalmente admissível dos ciclos de estudo ministrados pela Faculdade;
b) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo ou o diploma na Reitoria;
c) Emitir declarações para efeitos fins que forem fixados.

2 — Em relação às matérias acima referidas fica a ora delegada autorizada a subdelegar.

29 de Novembro de 2011. — O Director, *Professor Eduardo Vera Cruz Pinto*.

205426809

Despacho n.º 16717/2011

Nos termos do artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicados em 19 de Março de 2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, e despacho de delegação do Director de 29 de Novembro de 2011, delego:

1 — No Coordenador da Gestão Académica do 1.º ciclo, Walter Luis Ferro Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos referentes ao 1.º ciclos:

a) Emitir certificados e certidões de matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento de disciplinas feitas e respectivas classificações, bem como passar declarações de tais actos, nos casos em que isso for legalmente admissível;
b) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo ou o diploma na Reitoria;
c) Emitir declarações para efeitos fins que forem fixados.